## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1004393-09.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **Joselma Beatriz da Silva Santos** 

## Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos

- 1 Trata-se de pedido de alvará judicial proposto por Joselma Beatriz da Silva Santos, em razão do falecimento de Averaldo dos Santos Guimarães, conforme certidão de óbito fls.07.
- 2 Concedo os beneficios da assistência judiciaria gratuita à parte requerente. **Anote-se**.
- Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os: valores devidos pelos empregadores aos empregados; montantes das contas individuais do FGTS; montantes das contas individuais do PIS-PASEP; restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física. Sujeitam-se a mesma regra os saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.
- 4 A Lei nº 8.213/91, no artigo 112, contém regra idêntica no que diz respeito ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social.
- 5 No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls.15).
- A autora comprovou a condição de meeira do falecido, conforme certidão de casamento de fls. 05.
- Os demais herdeiros estão de acordo com o pedido, conforme anuência do herdeiro de fls. 12.
- 8 Assim, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** o levantamento do saldo referente as contas do FGTS em nome do falecido.
- 9 Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora - observada à concessão dos benefícios da gratuidade - e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.
- 10 Expeça(m)-se o(s) alvará(s) necessários, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome de Joselma Beatriz da Silva Santos com prazo de 180 dias.
- Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito em julgado</u> na data da prolação desta sentença, <u>dispensando-se o Cartório de emitir</u> certidão.
- 12 Cumprida a determinação, remeta-se ao arquivo.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

P.I.C.

São Carlos, 08 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA